

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 27/73, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.973, QUE INSTITUI E PÕEM EM FUNCIONAMENTO A FEIRA LIVRE EM JACUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão MARIO DE MELO BONADIA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

D
E
C
R
E
T

ARTIGO 1º.- Fica instituído o funcionamento da "FEIRA LIVRE" nesta cidade, para venda, no varejo, de frutas, legumes, hortaliças, aves, peixes, carnes, oves e demais produtos não industrializados na lavoura do município.-

ARTIGO 2º.- A "Feira Livre" deverá funcionar na Praça Ten. Cel. Mesquita - lado ímpar - onde serão enumeradas as guias das ruas, para o estalecimento das bancas dos feirantes.

ARTIGO 3º.- A enumeração constantes do artigo anterior será em ordem numérica de cada dois (2) metros lineares de guia.

ARTIGO 4º.- Enquanto se elabora o novo Código Tributário Municipal, os feirantes ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa igual a vinte por cento (20%) do valor do salário-mínimo vigente, anuais, para cada dois (2) metros lineares de guias, ficando-lhes reservado aquele local, correspondente ao pagamento feito, sendo obrigados a exibir ao Funcionário, encarregado da Fiscalização o comprovante do pagamento ou isenção de taxa de locação, prevista neste artigo.

§ 1º.- Mesmo que o feirante não compareça a feira num determinado dia, sua área não poderá ser ocupada por outro.

§ 2º.- Ficarão isentos da taxa os Feirantes que venderem produtos de sua lavoura.

ARTIGO 5º.- A taxa prevista no artigo anterior desta Lei, poderá ser paga anual ou semestralmente, mediante requerimento endereçado ao Sr. Prefeito Municipal, do qual conste os seguintes dados:

- a)- Nome do Feirante ou de sua Firma;
- b)- Ramo de atividade;
- c)- Endereço completo;
- d)- Metragem desejada;
- e)- Assinar termo de compromisso, declarando estar ao passo dos regulamentos do funcionamento da Feira Livre e comprometendo-se a cumpri-los.

1) - depositar em recepte que são obrigados a possuir, os detritos e resíduos dos produtos que vendem;

2) - colocar caixas com o preço de todas as mercadorias - ou utilidades expostas à venda, a fim de facilitar a

3) - não iniciar a venda de suas mercadorias antes da hora estabelecida, nem prolongá-las após a hora determinada para o encerramento, de conformidade com o artigo 8º deste Decreto;

4) - não iniciar a venda de suas mercadorias antes da hora estabelecida, nem prolongá-las após a hora determinada para o encerramento, de conformidade com o artigo 8º deste Decreto;

5) - colocar as mercadorias em bancas com o mínimo de setenta centímetros (0,70cms.) de altura, ficando proibido utilizar-se de passelos;

6) - traçar-se com decência, usando aventais apropriados;

7) - manter rigorosamente limpos os objetos de que se servem a venda de mercadorias;

8) - não colocar mercadorias rente ao chão;

9) - colocar as mercadorias de modo a não atrapalhar o trânsito de público;

10) - observar para com o público, as normas de boa conduta e educação, devendo apregoar sua mercadoria sem algarazas;

11) - acatar as ordens e instruções do pessoal encarregado da fiscalização da feira;

12) - obedecer, quando houver, as tabelas de preços organizadas pela Prefeitura ou Comissão de Preços, devidamente reconhecidas pelas Autoridades;

13) - a participar da feira, após a expedição do respectivo alvará de funcionamento, expedido por esta Prefeitura;

ARTIGO 9º - Ficam os feirantes obrigados ao seguintes requisitos:

14) - A Feira Livre passará a funcionar aos domingos a partir de 07 de outubro de 1.973, das cinco (5:00) horas as doze (12:00) horas, em local previsto no artigo 2º desta Lei.

15) - O recolhimento fora, diário, recolhido fora de prazo estabelecido ficará sujeito a multa de vinte por cento (20%) do valor da taxa a ser recolhida e de juros moratórios de um por cento (1%) ao mês sobre a parcela vencida.

16) - Se o pagamento for por seis (6) meses a taxa de primeiro semestre e até 31 de julho para o segundo semestre, neste caso não gozará de desconto.

§ Único - Se o pagamento for por seis (6) meses a taxa de cada ano, gozará de um desconto de dez por cento (10%) da taxa anual lançada, até o dia 31 de janeiro.

ARTIGO 6º - O contribuinte que efetuar o pagamento de



ao publico consumidor.

ARTIGO 10º.- Aos infratores do presente Decreto, será aplicada a multa de deis por cento (10%) do valor da salário-mínimo vigente na região, elevada ao dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 11º.- Aos infratores, além das penalidade previstas neste Decreto, incorrerá na suspensão temporária ou definitiva, segundo as circunstâncias e gravidade do caso, o feirante que:

- a)- desrespeitar, por mais de uma vez, as ordens e instruções dadas pelo Funcionário encarregado da fiscalização;
- b)- Reincidir na infração de pesos e medidas;
- c)- alcoolisar-se ou perturbar de qualquer forma o bom andamento e ordem da Feira;
- d)- vender produtos por atacado ou varejo a outro feirante para que este, em seguida, exponha a venda a mesma mercadoria com o preço majorado;
- e)- vender bebidas alcoolicas, em doses.

ARTIGO 12º.- Se surgirem casos imprevistos que não sejam regulamentados por este Decreto, serão revolidos pelo Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 13º.- As despesas decorrentes da execução deste Decreto-Lei, correrão por conta de crédito especial, que será aberto oportunamente, mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal.

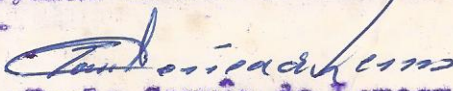
ARTIGO 14º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 20 de setembro de 1.973


=MARIO DE MELLO BONADIA=
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, aos vinte (20) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e tres (1973)


=Paulo Corrêa de Lemos=
-Secretário-